

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, a título de contrapartida financeira, ao IPERGS com 50% (cinquenta por cento) da alíquota estipulada no contrato por conveniado vinculado, desde que abrangido pela Lei Municipal N.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, os outros 50% (cinquenta por cento), serão descontados na folha de pagamento do servidor conveniado, incidente sobre o vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e as pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, vale alimentação, ou refeição, jetons, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatório, não podendo esta alíquota ser menor que dos servidores estaduais.

Parágrafo único. Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considera-se como salário de contribuição, o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão.

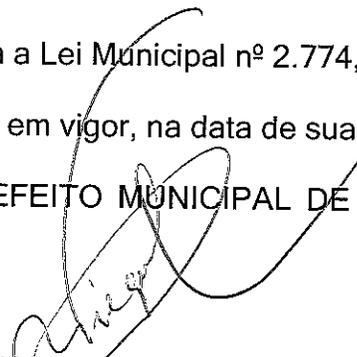
Art. 3º Os Empregados Públicos e os Cargos em Comissão – CCs, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que optarem por aderir ao plano de saúde, pagarão integralmente a alíquota mensal, sobre o salário de contribuição, a qual será descontada na folha de pagamento do conveniado.

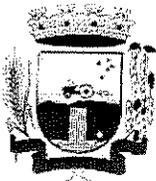
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.774, de 06 de abril de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
26 DE OUTUBRO DE 2018.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei N.º 56 de 26 de outubro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços de saúde com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.”

Justifica-se a alteração da lei autorizativa, em virtude da nova forma de administrar o IPE-Saúde adota pelo Estado do Rio Grande do Sul que adotou a sinistralidade como um dos itens que mais influenciam na composição da alíquota de desconto aplicada ao convênio.

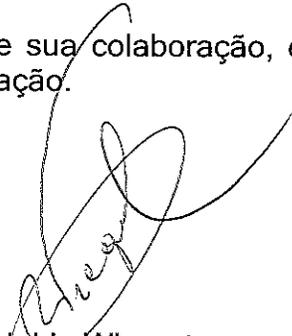
O presente projeto visa adequar-se ao aditivo recém-firmado, bem como, alterar a forma do artigo até então vigente, que estabelecia contribuição por percentual, em razão de que a cada novo calculo atuarial realizado pelo IPÊ-Saúde, pode ocorrer alteração de alíquotas e com a redação proposta não haverá a necessidade de alteração via projeto de lei, facilitando a aplicabilidade do convênio.

Em correspondência endereçada ao Prefeito Municipal o Diretor Presidente do IPE-Saúde, informou que no levantamento realizado no período de janeiro a dezembro de 2017 houve uma redução do percentual da sinistralidade, que diante de tal fato, foi emitido um Termo Aditivo para adequação de alíquotas. Salientaram que o Convênio com o IPE foi firmado em 04/01/1978, senda alterada a clausula quarta, que regrava a contrapartida financeira.

Com as novas regras adotadas pela diretoria do Ipê, restou prejudicada a forma descrita em percentual na lei 2774/2017, pois em cada análise da sinistralidade realizada pelo IP-Saúde, poderá ser feito alterações nas alíquotas de contribuição através de termo aditivo, não justificando fixar o percentual em lei. Diante destas regras, encaminhamos este projeto para avaliação e aprovação pelos Edis. Em anexo cópia da correspondência enviada pelo Diretor-Presidente do Ipê e cópia do temo aditivo ao contrato que reduz a alíquota para 13,75%, que passa a vigorar a partir de 01 de novembro de 2018, gerando uma grande economia aos cofres públicos.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, autarquia estadual criada pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 92829100/0001-43, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Valter Morigi, brasileiro, funcionário público, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 423.141.190-53, doravante denominado CONTRATADO, e a Prefeitura Municipal de Santo Augusto, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). José Luiz Andrighetto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 290.554.740-53, doravante denominado(a) CONTRATANTE, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 17, da Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009, levando em conta, ainda, o constante no processo administrativo protocolado sob nº 023241-24.42/05-2.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora CONTRATADO, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo CONTRATADO aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE-SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

### DO CONTRATANTE

I. Encaminhar à sede do IPERGS, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao CONTRATADO a cobrança dos valores com base no último mês remetido,

mm.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;

III. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do **CONTRATANTE** até a regularização das informações;

IV. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **18,00% (dezoito por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e pensões deles decorrentes, excluído abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

**Parágrafo Segundo:** O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15<sup>º</sup> (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE**, no caso de contratar com Municípios, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

**Parágrafo Único:** Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

### CLÁUSULA SEXTA: CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. 6 (seis) meses para internações eletivas;
- II. 11 (onze) meses para eventos obstétricos;
- III. 24 (vinte e quatro) meses para transplantes e implantes.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo:** O período mínimo de permanência do usuário (inclusão nova) no Plano IPE-SAÚDE é de 1 (um) ano, respondendo o **CONTRATANTE** pelas contribuições integrais dos servidores do órgão, que se afastarem antes do decurso do prazo, exceto exonerados, desligados do Órgão ou falecidos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

**Parágrafo quarto:** Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE.

**Parágrafo quinto:** O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

As partes concordam em eleger o IPERGS, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

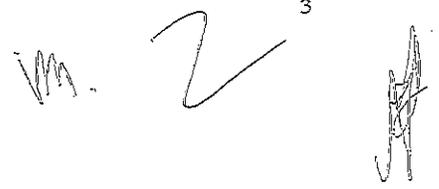
A prestação dos serviços far-se-á de forma indireta, através de rede credenciada ou conveniada, não importando na criação de vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA NONA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

- I. **Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços.
- II. **Da suspensão dos serviços:** O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.
- III. **Da rescisão do contrato:** Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Sétima (7ª) deste Termo.

**Parágrafo Único.** Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "II" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

Im. 2



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I. por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Nona e nos artigos 11 e 15 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08;
- II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. amigavelmente, por acordo entre as partes; e.
- IV. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o **CONTRATANTE**, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O termo inicial de vigência do contrato e a fruição dos serviços aos usuários do **CONTRATANTE** dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano, e ressalvados os casos de rescisão, até o implemento do prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre,

07 JAN 2015

  
Valter Morigi  
CONTRATADO

  
José Luiz Apolinheiro  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
117-268-512-15  
117-268-512-15

Ofício GabPreS nº 36 /2018

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.

**Exmo Sr.: NALDO WIEGERT**

Considerando que os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelo IPE-SAÚDE, não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e dos instrumentos normativos respectivos;

Considerando que a situação apresentada (na tabela abaixo), retrata estar a sinistralidade abaixo da alíquota de contribuição do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, em consonância com a cláusula quinta do contrato, e ainda tomando-se por base os dados do período de **janeiro a dezembro de 2017**, comunicamos que o percentual de contribuição será reduzido para **13,75%**, devendo vigorar a partir de 01 de novembro de 2018.

Receita R\$	Custo R\$	Sinist. Atual	Nº de vidas	Alíquota Atual	Nova Alíquota
1.862.807,27	1.209.092,64	64,91%	966	18,00%	13,75

Queremos nos congratular com V<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>. pelo excelente trabalho desenvolvido junto à comunidade no que tange ao controle e cuidado com a assistência médico-hospitalar oferecida pelo Instituto.

Aproveitamos para lembrar V<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>. que a renovação do Termo de Contrato de Prestação de Serviço deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE

Exmo. Senhor  
NALDO WIEGERT  
PREFEITO MUNICIPAL  
R.CEL.JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS, 465  
98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS



## 1º TERMO ADITIVO

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 4/1/1978, para modificar a cláusula quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

**Parágrafo Segundo:** O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE**, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

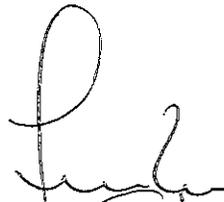
**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de 1º de novembro de 2018.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018



JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Diretor-Presidente do IPE Saúde  
**CONTRATADO**



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_